

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 081/2017 - SPdoc.CC 149594/2017 – 2 volumes

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Fundação CASA / Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Assunto: Representação da 80ª Subseção da OAB contra possível ato coator da Fundação CASA em detrimento à Atuação de Advogado em Sindicância Administrativa.

Senhor Presidente,

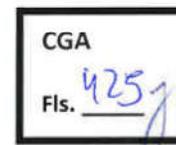
O presente Protocolado foi originado do Ofício nº 46/17, enviado pelo Presidente da 80ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Município de Sertãozinho/SP, encaminhando cópia dos autos Processo Administrativo nº 010/2016, instaurado no âmbito daquele órgão, às fls. 02/406, para conhecimento e providências que eventualmente entender cabíveis, noticiando que houve obstrução por parte da Fundação CASA na tentativa do advogado [REDACTED] em acessar a Sindicância Administrativa nº 1654/2016, instaurada em face de [REDACTED], conforme excertos abaixo transcritos:

“(…)

Constato que o presente processo administrativo foi iniciado no dia 28 de junho de 2016 e arrasta-se até a presente data sem que o advogado [REDACTED] tenha tido acesso à sindicância em que houve determinação administrativa da servidora da Fundação Casa [REDACTED] Cerri.

Foram expedidos ofícios (fls. 47/49) à Presidente da Fundação Casa e ao Corregedor-Geral da Fundação Casa, bem como ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo para que fossem adotadas as medidas necessárias a fazer cessar o desrespeito ao art. 7º, inc. XIV, da Lei Federal 8.906/1994.

Verifico ainda que foi concedida liminar no processo nº 1004862-93.2016.8.26.0597 da 1ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

'determinar que a autoridade coatora garanta aos impetrantes vista dos autos em cartório ou na repartição competente, autorizando-se a extração integral de cópias. Após o acesso às cópias, deverá a autoridade coatora designar nova data, com intervalo mínimo de 24 horas, para oitiva da impetrante'.

Outrossim, infere-se que a liminar em epígrafe foi mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento colegiado do dia 12 de dezembro de 2016 (fls. 193-194).

Apesar da expedição de ofícios da 80ª Subseção da OAB/SP e de ordem judicial, não há notícia de que o requerimento do advogado [REDACTED] para ter acesso à sindicância tenha sido deferido ou não pela Fundação Casa.

Nesse contexto, determino a extração de cópia integral dos presentes autos, remetendo-a à Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo para conhecimento do caso e providências que eventualmente entender cabíveis." (fl. 402/405) (grifo no original)

Instigada a se manifestar, a Corregedoria-Geral da Fundação CASA expediu o Ofício CG nº 02045/2016, de 26/10/2016, às fls. 03/05, alegando, em suma, não haver qualquer violação à prerrogativa da advocacia nos fatos descritos, uma vez que a sindicância administrativa é um mero procedimento sumário e facultativo que tem a finalidade de verificar a autoria ou a existência de irregularidade, não estando revestido de caráter punitivo.

Já na sua Informação CG nº 00681/2016, encaminhada a Assessoria Jurídica (Cível Contencioso) da Fundação, à fls. 392/395, com os mesmos argumentos anteriores, foi mencionando que aquela Corregedoria atenderá ao determinado, conforme constou na r. decisão liminar, para agendar com os impetrantes o acesso aos autos antes da oitiva da sindicada [REDACTED]

Desta forma, foi oficiado a Fundação CASA, a fim de informar se foi dado cumprimento à medida liminar pleiteada em mandado de segurança expedida no Processo nº 1004862-93.2016.8.26.0597 da 1ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP, mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em julgamento realizado em 12 de dezembro de 2016, no sentido de se dar acesso aos impetrantes aos autos da sindicância administrativa 1654/2016, instaurada em face de [REDACTED].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício GP nº 458/2017, de 02 de maio último, enviado pela Chefia de Gabinete daquela Fundação, informando que “(...) a *Corregedoria Geral da Fundação expediu telegrama em 31/01/2017 à servidora e ao seu patrono, e publicou decisão no Diário Oficial do Estado do dia imediato, autorizando o acesso dos mesmos aos autos da referida sindicância.*” (sic)

Juntou-se aos autos a seguinte documentação anexa:

- Cópias dos telegramas expedidos em 31/01/2017 pela Corregedoria Geral da Fundação CASA a interessada [REDACTED] e ao seu advogado, [REDACTED], autorizando-os a acessar os autos da Sindicância Administrativa n. 1654/2016 e deles extraírem cópias até ulterior decisão judicial no expediente daquela Corregedoria Geral. (fls.420/421)
- Cópia da publicação no DOE de 1º de fevereiro de 2017, da autorização de vistas. (fl. 422/423)

Diante do exposto, à vista da documentação carreada aos autos e a manifestação da Chefia de Gabinete da Fundação CASA, comprovou-se ter sido dado cumprimento, pela Corregedoria Geral daquela Fundação, à medida liminar pleiteada em mandado de segurança expedido no Processo nº 1004862-93.2016.8.26.0597, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, para que fosse garantida aos impetrantes vistas à Sindicância Administrativa nº 1654/2016, motivo pelo qual se propõe o arquivamento definitivo dos presentes autos.

É o relatório que elevamos à consideração superior.

CGA, em 19 de maio de 2017

[REDACTED]

Alexandre Petrol
Corregedor

[REDACTED]

Mário Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 081/2017 - SPdoc.CC 149594/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Fundação CASA / Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
Assunto: Representação da 80ª Subseção da OAB contra possível ato coator da Fundação CASA em detrimento à Atuação de Advogado em Sindicância Administrativa.

1. O presente Protocolado foi originado de ofício enviado pelo Presidente da 80ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Município de Sertãozinho/SP, com cópia do Processo Administrativo nº 010/2016, noticiando que houve obstrução por parte da Fundação CASA na tentativa do advogado [REDACTED] em acessar a Sindicância Administrativa nº 1654/2016.
2. Diante da documentação carreada aos autos e a manifestação da Chefia de Gabinete da Fundação CASA, comprovou-se ter sido dado cumprimento, pela Corregedoria Geral daquela Fundação, à medida liminar pleiteada em mandado de segurança expedido no Processo nº 1004862-93.2016.8.26.0597, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, tendo os corregedores responsáveis considerado conclusos os trabalhos correccionais.
3. Dessa forma acolho o relatório conclusivo retro, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente protocolado.
4. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, em 19 maio de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE